



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Coordenação de Gestão de Suprimentos  
Diretoria de Sistema de Registro de Preços

Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP

Brasília-DF, 05 de novembro de 2024.

**Assunto:** Reconsideração ao indeferimento de pedido de cancelamento de itens

**Pregão Eletrônico:** 90041/2024

**Ata de Registro de Preço:** N.º 0177/2024

**Empresa:** Mayas Comercial de Produtos e Serviços Eireli

**CNPJ:** 32.972.023/0001-54

## 1. RELATÓRIO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reconsideração ao indeferimento de cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços N.º 0177/2024 (147150455), conforme Nota Técnica N.º 14/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP (153695633). O pedido da empresa é referente aos itens 11 e 12 (Refrigerador Electrolux) e aos itens 17 e 18 (circulador de ar).

1.2. A proponente enviou e-mail no dia 28/10/2024 encaminhando o Ofício (155278466), e dois e-mail das empresas Electrolux (155278226) e Ventisol (155278360).

1.3. O e-mail encaminhado pela empresa Electrolux (155278226) apresenta a mesma informação já apresentada anteriormente, que o prazo de entrega passou a ser 90 (noventa) dias a partir do pedido.

1.4. Ainda, com relação aos itens 11 e 12 da ARP N.º 0177/2024, a empresa informa:

(...)

15. Nesse ínterim, a presente petição possui o intuito de requerer a reconsideração da decisão de indeferimento de cancelamento dos itens 11 e 12, uma vez que há sim no caso concreto a verificação da ocorrência de caso fortuito/força maior. Explico.

16. A licitação ocorreu em julho/2024, quando a empresa detinha estoque do refrigerador e, também, encontrava na fábrica condições de entrega muito favoráveis, em curto período.

17. Ocorre que em setembro/2024, a empresa, ao realizar novos pedidos de entrega junto à fabricante, passou a receber o retorno informando que a previsão de entrega a partir de então seria de 90 (noventa) dias, prazo muito maior do que aquele que até então era praticado.

18. A comprovação documental desse fato foi acostado ao pedido inicial e segue abaixo repetido:

09/10/2024, 15:27

Roundcube Webmail - Fwd: Data estimada de entrega do produto

**Fwd: Data estimada de entrega do produto**

**De** Mayas Comercial <mayascomercial@gmail.com>  
**Para** <igorfernandes@contratospublicos.adv.br>  
**Data** 04/10/2024 15:29

----- Forwarded message -----

De: **Canal Direto** <canaldireto@electrolux.com>  
Date: sex., 27 de set. de 2024 às 08:58  
Subject: Data estimada de entrega do produto  
To: [mayascomercial@gmail.com](mailto:mayascomercial@gmail.com) <[mayascomercial@gmail.com](mailto:mayascomercial@gmail.com)>

Olá,

25/12/2024 Cliente MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVI cliente do prazo do pedido 01452688 é de 90 dias a partir do dia 26/9/2024

Att,

19. Contudo, ante a primeira posição do órgão indeferindo o pleito, entramos em contato com a Electrolux explicando todo o cenário vivido pela empresa e a fabricante nos disponibilizou carta exclusiva esclarecendo a situação, a qual segue em anexo a esta petição e vem abaixo colacionada:

**ELECTROLUX DO BRASIL  
S.A.**

---

Curitiba, 23 de outubro de 2024**COMUNICADO**

Informamos, para os devidos fins, à MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVI, inscrita no CNPJ 32.972.023/0001-54, que a Electrolux do Brasil S.A. não mantém estoque físico de produtos. Nossas operações são baseadas em previsões de produção, e, portanto, o prazo médio para atendimento das solicitações é de 90 dias, contados a partir da liberação ou compensação do pedido em nosso sistema.

Atenciosamente,  
**Adriana S. de Jesus**  
Electrolux do Brasil S.A

20. Foi esclarecido pela fabricante que esta não dispõe mais de estoque dos seus produtos, indiscriminadamente, e que o prazo médio para atendimento das solicitações é de 90 dias contados a partir da compensação do pedido.

21. Essa documentação comprova a ocorrência de caso fortuito no presente caso, ensejador do cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços.

1.5. Mediante o Ofício (155278466), a empresa acrescentou, ainda, que:

**4. Buscando uma solução alternativa, a empresa procurou no mercado outro refrigerador que atendesse às especificações técnicas exigidas e que estivesse com preço compatível, porém não logrou êxito. Ou o produto não atende a especificação ou possui preço impossível de ser sustentado pela empresa.**

5. Oportuno salientar que a MAYAS COMERCIAL não é fabricante dos produtos, mas sim uma revendedora. Assim, sofre diretamente os impactos do aumento dos preços praticados pelas fábricas e pelas condições por elas impostas.

**6. Outro ponto que merece referência é que a empresa sempre busca manter em estoque os produtos registrados em Ata de Registro de Preços, contudo devido à alta demanda de requisições, seu estoque findou, sendo impossível manter o nível de reposição.**

1.6. Quanto aos itens 17 e 18 (circulador de ar) mencionados na Nota Técnica Nº 14/2024 (153695633), foi concedido à empresa um prazo de 10 dias para apresentar informações adicionais sobre o item cuja produção foi descontinuada pela fábrica. Esse prazo visa permitir uma análise adequada da solicitação de cancelamento.

1.7. A empresa então apresentou um e-mail da fabricante Ventisol (155278360), em que a mesma apresenta as seguintes informações:

**Procedimento de Cotação Licitação Ventilação e eletro portátil Re: Mayas Comercial.**

**De** Licitação 3 Ventisol <licitacao3@ventisol.com.br>  
**Para** <igorfernandes@contratospublicos.adb.br>  
**Data** 23/10/2024 16:29

**Linhas VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO / ELETROS****Ficha Técnica/especificações:**

A fábrica não realiza análise de especificações.

Para cotações e acessos às características técnicas dos produtos, abaixo nesta comunicação seguem os links de acesso as tabelas de preços, catálogos, fichas técnicas, fotos e demais informações relacionadas aos produtos, para que o licitante/revenda possa identificar se o nosso item atende o descritivo.

Caso necessite de uma informação ou dado técnico que não conste em nosso catálogo, o licitante/revenda deverá enviar por e-mail o dado para analisarmos junto ao nosso setor técnico.

Esclareceremos que devido ao volume de solicitações diárias, a indústria não faz mais orçamentos individuais.

**\*\*\*ATENÇÃO - ITENS INDISPONÍVEIS\*\*\***

CLIMATIZADORES (nacionais e importados)  
 AR CONDICIONADO - CONVENCIONAL (on off) E INVERTER  
 VENTILADORES TABELA DE PRODUTOS ESPECIAIS (em análise da linha)  
 VENTILADORES DA LINHA INDUSTRIAL BIVOLT (50cm / 60cm / 70cm)  
 VENTILADORES LINHA TURBO (30cm / 40cm / 50cm)  
 AQUECEDORES  
 UMIDIFICADORES

**INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS****Catalogo Ventisol**

[https://drive.google.com/drive/folders/1YGsW2jySaYcory9mxxdeRCZ7EMGdT\\_9](https://drive.google.com/drive/folders/1YGsW2jySaYcory9mxxdeRCZ7EMGdT_9)

**Catalogo Agratto Eletros**

<https://drive.google.com/drive/folders/1-GurJszbpTii1KhlHds8xG9R4jU3swU2>

**Catalogo Agratto Ar condicionado**

[https://drive.google.com/drive/folders/1I0\\_Wih40PAY970Lz8itbr\\_RrFOgP0MWyq](https://drive.google.com/drive/folders/1I0_Wih40PAY970Lz8itbr_RrFOgP0MWyq)

**Catálogos e fichas - Completo**

<https://drive.google.com/drive/folders/1i4Sm5DH4AVLNTVke2UWufHq5Tk606KU1>

Antes de participar de licitação com nossos Eletro Portáteis verificar disponibilidade de estoque. \*\*Aquecedores – item sazonal\*\*

**TABELAS DE PREÇOS / POLITICA COMERCIAL**

\*\*Nossos produtos possuem matérias primas com custos baseados em dólar, o que pode ocasionar reajustes nos preços tabelados. (sem prévio aviso)

**Tabela de Preços Regiões (Sul - Sudeste - Norte - Centro-Oeste).**

<https://drive.google.com/drive/folders/1OxYgBiKyrVcK2J0HnYSsibwYpZwCt0>

\*\*Atenção aos Estados – tabela por região

ES, MS, MT, GO, DF, AC, RO, AM, RR, AP, PA, TO e PI – utilizar tabela ICMS 7% (tabela nº 1)

SC do SIMPLES NACIONAL - utilizar tabela ICMS 12% - SC (tabela nº 2)

SP / MG / RJ / PR / RS / SC – utilizar tabela ICMS 12% (tabela nº 3)

**Tabela de produtos Especiais**

(comerciais 65cm, VOC coluna acima de 1,75cm de altura)

Prazo de Produção de até 20 (dias) úteis

<https://drive.google.com/open?id=1RvM446SwS11aDgoOCW6KKNFuLvgXZ5RuG>

**Cientes da Região Nordeste**

Para solicitações de tabelas, informações, cotações e pedidos, entrar em contato diretamente com nossa filial em Pernambuco – equipe comercial:

[comercial.ne@ventisol.com.br](mailto:comercial.ne@ventisol.com.br)

(81) 3523-1169

**Informações – Política comercial**

<https://drive.google.com/drive/folders/1b6xMZ88fDuLAPiqKS4Dk4cFHZE58xEO>

(Pedido mínimo / Negociação de pagamento / Desconto a vista / Frete)

**ENVIO DE PEDIDOS**

Para Pedido - Enviar e-mail de pedido com a cópia do Empenho ou AF da licitação que você venceu, e no corpo do e-mail o SKU com as quantidades.

**\*\*\*\*ATENÇÃO\*\*\*\***

webmail.contratospublicos.adb.br/cpsesa5661410812/3rdparty/roundcube/?\_task=mail&\_safe=0&\_uid=5688&\_inbox=INBOX&\_action=print&\_extwin=1

1/2

28/10/2024, 15:05

Roundcube Webmail :: Procedimento de Cotação Licitação Ventilação e eletro portátil Re: Mayas Comercial.

obs.: À Ventisol não se responsabilizará por erro de interpretação de edital.

**\*\*Não aceitamos devoluções no canal de licitações.**

Cotação e pedido de ar condicionado, atendimento via fábrica de Manaus/AM enviar para: [licitacao2@ventisol.com.br](mailto:licitacao2@ventisol.com.br)

Surgindo dúvidas estamos à disposição.

Setor de licitações

--  
 Atenciosamente;

**Taynara Gomes**  
 Dpto. Licitação

**VENTISOL AGRATTO**



licitacao3@ventisol.com.br  
 +55 48 21079500

www.ventisol.com.br  
 www.agratto.com.br

ACEITAMOS TAMBÉM  
 PAGAMENTOS VIA CARTÃO



1.8. A fabricante Ventisol informa no e-mail vários itens indisponíveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Decreto Nº 44.330/2023 traz em seu art.206 as possibilidade de cancelamento, total ou parcial, da Ata de Registro de preços, quais sejam:

I - **por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;** e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

2.2. Vejamos o que diz o Edital de Licitação PE 90041 SRP (141622955):

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

**9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

2.3. Sobre o mesmo tema, a Ata de Registro de Preços 0177/2024 - MAYAS COMERCIAL (147150455) apresenta o seguinte:

#### **CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

(...)

**8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** Por razão de interesse público;

**8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9.º do Decreto n.º 44.330, de 2023.

2.4. Portanto, se apresentadas justificativas comprovadas de que o caso se enquadra nos dispositivos apresentados acima, é possível haver o cancelamento total ou parcial da ARP.

2.5. Observemos o conceito jurídico de "caso fortuito", previsto no artigo 393 do Código Civil brasileiro:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

**Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**

2.6. Considerando o apresentado anteriormente e com relação ao prazo de entrega, cumpre informar que, de acordo com o Termo de Referência (item 6), que consta no Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 90041 (141622955), os prazos para entrega são:

#### **6.1. Das condições de entrega**

6.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

6.1.2. A **prorrogação do prazo de entrega** poderá ser efetuado por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento,

comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

6.1.3. Em caso de uma nova prorrogação, por uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias úteis, essa deverá ser avaliada pelo setor demandante dos órgãos participantes, o qual deverá aceitar ou não a justificativa.

2.7. Desta forma, a empresa tem em torno de **30 dias úteis** para fazer a entrega. Entretanto, é importante lembrar que o interesse público deve ser avaliado por cada órgão demandante, sempre observando as normas estabelecidas, evitando comprometer a legalidade do processo.

2.8. Quanto ao argumento apresentado pela empresa, tem-se que caso fortuito e força maior são conceitos de direito civil que eximem uma das partes de cumprir uma obrigação contratual, desde que não tenham ocorrido por culpa dessa parte. A legislação brasileira define esses termos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), conforme citado no item 2.5 desta Nota Técnica.

2.9. Ainda sobre o mesmo tema, de acordo com Sílvio de Salvo Venosa, caso fortuito é a "situação que decorre de fato alheio à vontade da parte, mas proveniente de fatos humanos. É o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra, etc. Não se confunde com força maior, que é um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como raio, a tempestade, etc". (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil - Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 9ª ed., v. II, São Paulo: Atlas, 2009).

2.10. Ainda nesse contexto, podemos citar outros exemplos de caso fortuito, como panes inesperadas em sistemas internos da empresa e a quebra súbita de maquinário essencial para a operação. Quanto à força maior, destacam-se eventos como desastres naturais e medidas governamentais, a exemplo de fechamentos de fronteiras ou embargos, que inviabilizam a continuidade das atividades comerciais.

2.11. Vale reforçar o que observou Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Para que um contratante se exima de suas obrigações, é imprescindível que demonstre a ocorrência de fato que impeça a execução do contrato, sendo que o ônus da prova recai sobre aquele que alega o caso fortuito ou força maior." (*Referência: Di Pietro, M. S. Z. (2019). Direito Administrativo.*)

2.12. Além disso, a empresa deve se planejar para manter em estoque os produtos registrados na Ata de Registro de Preços. A alta demanda de requisições não justifica o desabastecimento, visto que a empresa sempre teve conhecimento dos quantitativos registrados.

2.13. Como é possível constatar, as justificativas apresentadas pela empresa não se enquadram nos conceitos de caso fortuito ou força maior.

2.14. Passando-se à análise dos item 17 e 18 do ARP Nº 0177/2024, a empresa apresentou um e-mail da Venstisol com links para os catálogos da fabricante e no e-mail, a mesma apresenta os itens que estão indisponíveis, quais sejam:

**\*\*\*ATENÇÃO - ITENS INDISPONÍVEIS\*\*\***  
CLIMATIZADORES (nacionais e importados)  
AR CONDICIONADO - CONVENCIONAL (on off) E INVERTER  
VENTILADORES TABELA DE PRODUTOS ESPECIAIS (em análise da linha)  
VENTILADORES DA LINHA INDUSTRIAL BIVOLT (50cm / 60cm / 70cm)  
VENTILADORES LINHA TURBO (30cm / 40cm / 50cm)  
AQUECEDORES  
UMIDIFICADORES

2.15. Vejamos a descrição do produto que consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 90041 (141622955):

CIRCULADOR DE AR, Descrição: tipo mesa/parede, 3 velocidades, medindo no mínimo 45cm, 220v ou bivolt, cor preta, branca ou cinza.

2.16. Na proposta da empresa (146005362), temos o item com a seguinte descrição:

CIRCULADOR DE AR, Descrição: tipo mesa/parede, 3 velocidades, medindo no mínimo 45cm, 220v ou bivolt, cor preta, branca ou cinza.

2.17. No catálogo da Ventisol apresentado no e-mail (155278360) não consta o item "Circulador de Ar", assim como também não aparece entre os itens listados no corpo do e-mail. Apesar da semelhança entre o circulador de ar e o ventilador, trata-se de equipamentos distintos. O ventilador cria uma brisa direcionada, enquanto o circulador de ar movimenta o ar em todo o ambiente, auxiliando na distribuição uniforme da temperatura. No caso em questão, o objeto licitado e ofertado pela empresa na proposta foi o circulador de ar, que, como se observa, não se encontra listado nem no e-mail nem no catálogo da Ventisol.

2.18. Não obstante, foi realizada consulta no site da Ventisol e observamos a indisponibilidade do objeto conforme [Link](#) e demonstrado abaixo:



### 3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando que as justificativas apresentadas pela empresa com relação aos itens 11 e 12 não se configuram como caso fortuito ou de força maior;

3.2. Considerando a indisponibilidade constata no site da Ventisol dos itens 17 e 18 "CIRCULADOR DE AR, Descrição: tipo mesa/parede, 3 velocidades, medindo no mínimo 45 cm, 220V ou bivolt";

3.3. Esta Diretoria de Sistemas de Registro de Preços opina desfavoravelmente ao pedido do cancelamento dos itens 11 e 12 (refrigerador), e favoravelmente aos 17 e 18 (circulador de ar) da Ata de Registro de Preços Nº 0177/2024 (147150455).

**Dayane Nonato de Brito Alves Sousa**

Diretora de Sistema de Registro de Preços substituta

Com base nos termos apresentados acima pela Diretoria de Sistemas de Registro de Preços (DIREP), **INDEFIRO** o cancelamento dos **itens 11, 12** e **DEFIRO** o cancelamento dos **itens 17 e 18** da Ata de Registro de Preço 0177/2024, mantendo a vigência e reiterando a necessidade de que o fornecedor cumpra as obrigações assumidas.

**Andrea Silva**

Coordenadora de Gestão de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SILVA - Matr.0282281-4, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 13/11/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE NONATO DE BRITO ALVES SOUSA - Matr.0281760-8, Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços substituto(a)**, em 13/11/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **155278540** código CRC= **C725C3F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s): 3313-8495

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)